



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.166

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o sistema de pré-requisito por bloco vigente para os Cursos de Engenharia da Escola de Minas;

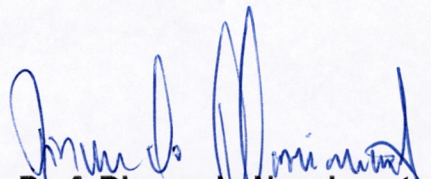
Considerando que o aluno não se enquadra no disposto no artigo 17 da Resolução CEPE nº 1.744, que trata do sistema de matrícula na UFOP;

considerando o fato de casos semelhantes já terem sido indeferidos por este plenário,

RESOLVE:

Não aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 212ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 05 de agosto deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Antônio Luiz Almeida de Abreu Júnior**, encaminhado pelo requerimento nº 14.349/2002, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas, que indeferiu a sua solicitação de matrícula com excesso de créditos.

Ouro Preto, em 05 de agosto de 2002.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente